

## SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 93, de 2023.

Institui regime fiscal sustentável para garantir a estabilidade macroeconômica do País e criar as condições adequadas ao crescimento socioeconômico, em atendimento ao disposto no art. 6º da Emenda Constitucional nº 126, de 21 de dezembro de 2022, e com fulcro no inciso VIII e no parágrafo único do art. 163 da Constituição Federal, e dá outras providências.

Apresentação: 23/05/2023 18:57:40.717 - PLEN  
EMP 77 => PLP 93/2023

EMP n.77

### EMENDA N.º

Dê-se nova redação ao parágrafo 3º do art. 10º do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar, nos termos a seguir:

“Art. 10: .....

§3º Para os exercícios posteriores, o montante previsto no caput corresponderá ao valor do limite referente ao exercício imediatamente anterior, corrigido **anualmente pela variação do limite da despesa primária do Poder Executivo da União estabelecida por essa lei complementar, nos termos do caput e §1º do art. 4º.**

.....”

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa fortalecer o caráter anticíclico do Novo Arcabouço Fiscal e evitar que os ajustes em momentos de crise se deem nos investimentos, de modo que não incorra nos mesmos problemas de formulação que as regras fiscais anteriores.

As duas principais regras fiscais vigentes atualmente no país são a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e o Novo Regime Fiscal, conhecido como Teto de Gastos. No que pese as vantagens e resultados positivos que trouxe para a gestão das contas públicas, a LRF tem um caráter pró-cíclico muito acentuado. Ele faz com que os gestores gastem menos em momentos de crise (o que agrava crises) e permite que gastem mais em momentos de bonança (o que incentiva gastos excessivos).

Já a regra do Teto de Gastos é muito rígida e coloca os gestores públicos em situações muito difíceis. Para cumpri-la, invariavelmente, todo o recurso destinado a investimentos ficam sob ameaça, pois é muito difícil conter o crescimento de gastos obrigatórios. O resultado foi uma diminuição dos gastos em termos per capita em



proporção do PIB, comprimindo o espaço para investimentos públicos. Esse cenário leva ao sucateamento de infraestrutura e à impossibilidade de ampliação da cobertura dos serviços.

Infelizmente, a proposta de nova regra fiscal apresentada pelo Governo ainda tinha elementos que poderiam levar a essa situação e o substitutivo apresentado pelo Relator não corrigiu esses problemas. A regra que prevê um gasto mínimo com investimentos estipula uma correção do valor apenas pelo IPCA, ou seja, garante minimamente uma manutenção do nível de gasto no tempo, mas esse modelo não é o ideal. Em um mecanismo no qual o gasto primário é sempre corrigido em valores acima da inflação, os gastos com investimentos acabam sendo prejudicados. Novamente, será nessa rubrica que se dará um eventual ajuste na ocasião de um descumprimento de meta, geralmente ocasionado por uma crise econômica. Incorre-se, assim, no mesmo problema do Teto de Gastos.

Desse modo, propõe-se corrigir o gasto mínimo com investimentos à mesma taxa que será corrigido o limite de gasto primário. Com isso, na necessidade de se implementar ajustes, os gastos com investimentos serão preservados, assegurando a manutenção ou aumento de sua proporção em relação à despesa total e servindo de instrumento muito importante para a retomada da atividade econômica.

Diante do exposto e da importância da medida proposta, solicitamos o apoio dos ilustres pares para a aprovação desta Emenda.

